



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 59 DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL EM PRAÇAS E PARQUES COM GRANDE CIRCULAÇÃO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE HIDRATAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal em Praças e Parques com Grande Circulação**, com o objetivo de assegurar acesso à água potável e, quando tecnicamente viável, à alimentação adequada para animais em espaços públicos de lazer.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretrizes:

- I - promoção do bem-estar animal;
- II - prevenção de situações de desidratação e sofrimento térmico;
- III - estímulo à convivência urbana responsável;
- IV - proteção à saúde pública e ao meio ambiente;
- V - incentivo à educação e conscientização da população quanto à guarda responsável.

Art. 3º O Município promoverá a implantação de pontos de hidratação animal em praças e parques com grande circulação de pessoas e animais, observados critérios técnicos de viabilidade, segurança, higiene e interesse público.

§ 1º A implantação priorizará áreas com maior fluxo de frequentadores e registros de permanência de animais.

§ 2º Os pontos de hidratação deverão:

- I - garantir fornecimento de água potável;
- II - estar localizados de forma a não comprometer a acessibilidade;
- III - possuir sinalização educativa quanto ao uso responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º A instalação de pontos de alimentação animal poderá ser implementada, mediante avaliação técnica da Secretaria de Bem-Estar Animal, com manifestação da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente Municipal, especialmente:

- I - em áreas previamente mapeadas;
- II - mediante parcerias com entidades de proteção animal;
- III - observadas normas sanitárias e ambientais vigentes;
- IV - com mecanismos que evitem acúmulo de resíduos e concentração desordenada de animais.

Art. 5º A implementação da Política instituída por esta Lei será realizada de forma gradual e planejada, conforme disponibilidade orçamentária e critérios administrativos do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesa obrigatória.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer padrões técnicos, critérios de priorização e formas de cooperação com a sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 09 de junho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 15 de 2026
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0970165F2C6NR94N>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0970-165F-2C6N-R94N

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1293/2026 - 09/06/2026 - 08:13 - 0970-165F-2C6N-R94N